



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO N° 319 DE 23 DE JUNHO DE 2025**

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e Arts. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com a decisão do Conselho Pleno, em sessão extraordinária realizada no dia 23.06.2025 (Processo E-PROTOCOLO: 2025/23141 e Parecer nº 333/2025-CEE/PA).

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Aprova o teor da Portaria apresentada pela SEDUC que Dispõe sobre a oferta de Ensino em **jornada Integral** nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Pará.

**Art. 1º**- Fica aprovado o teor da Portaria apresentada pela SEDUC/PA, que dispõe sobre a oferta de Ensino em **jornada Integral** nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Pará, com o arcabouço normativo nacional, sua qualidade técnica, o papel indutor da política estadual e a conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação, conforme segue:

*POR* **PORTARIA N° GS/SEDUC N° XX, DE XX DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre a oferta de Ensino em jornada Integral nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado do Pará.*

*O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 138 da Constituição do Estado do Pará;*

*Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos da Portaria N° 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação (MEC);*

*Considerando a importância da oferta de uma educação que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando formação acadêmica, desenvolvimento de competências socioemocionais e formação para a cidadania,*

*Resolve:*

*Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na rede pública estadual de ensino Paraense, que tem por objetivo geral promover a*

*formação integral dos estudantes, ampliando o tempo, os espaços, as oportunidades de aprendizagens e o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais, esportivas, científicas e profissionais.*

*Art. 2º O Ensino Integral Paraense consiste na ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais, de efetivo trabalho escolar, conforme diretrizes nacionais e estaduais.*

*Art. 3º O Ensino Integral Paraense tem por finalidade:*

*I - expandir o ensino em Tempo Integral na rede pública estadual de ensino;*

*II - executar a Política Estadual da Educação em Tempo Integral, em consonância com o Plano Estadual de Educação do Pará (PEE/PA), Plano Nacional de Educação (PNE) e as diretrizes e políticas educacionais fixadas pela Secretaria da Educação do Estado do Pará (SEDUC/PA);*

*III - a promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais e sociais;*

*IV - a articulação curricular integrando as áreas do conhecimento, a formação cidadã, as práticas culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e de empreendedorismo;*

*V - a valorização dos saberes locais, das práticas culturais e das vocações regionais;*

*VI - o fomento à inovação pedagógica e ao protagonismo estudantil;*

*VII - a formação continuada dos profissionais da educação, adequada às especificidades da educação em tempo integral;*

*VIII - ampliar as oportunidades de acesso a uma educação de qualidade para crianças e jovens da rede estadual de ensino Paraense, alinhadas com as demandas do século XXI;*

*IX - garantir o desenvolvimento das crianças, jovens e adolescentes nas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.*

*Art. 4º A expansão do Ensino Integral deverá observar planejamento estratégico, pautado na implementação gradativa da jornada em tempo integral em toda a rede pública de ensino, de modo a possibilitar a continuidade da referida jornada aos discentes, ainda que haja transição entre os sistemas de ensino municipal e estadual, garantindo-se, assim, a efetividade do direito à educação integral no decorrer de sua trajetória educacional.*

*Art. 5º O Ensino Integral Paraense será desenvolvido por meio de modelo pedagógico, administrativo e de gestão específicos.*

*§ 1º O currículo do Ensino Integral Paraense deve seguir as legislações educacionais regulamentadas pelo poder estadual e federal, compreendendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular referentes à Formação Geral Básica (FGB) e à Parte Diversificada/Aprofundamento Curricular.*

*§ 2º A carga horária da matriz curricular, a gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares que ofertam o Ensino Integral Paraense serão disciplinadas*

*em regulamento específico, observando os termos das legislações vigentes aplicáveis à matéria.*

*Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*RICARDO NASSER SEFER*

*Secretário de Estado da Educação do Pará*

**Art. 2º-** O teor da Portaria ora analisada concentra-se na institucionalização da política e nos marcos estruturantes iniciais, abrindo caminho para regulamentações complementares, conforme previsto no art. 5º, §2º da minuta, em consonância com a recomendação de modular a política em fases sucessivas de implementação e consolidação.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ**, Belém, 23 de junho de 2025.



**Maria Betânia de Carvalho Fidalgo Arroyo**  
Presidente

